



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Resolução nº 5, de 20 de março de 2019.

Define normas para a seleção e substituição de bolsas de mestrado e doutorado e dispõe das obrigações dos bolsistas.

O Colegiado Restrito do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento, reunido em sessão ordinária no dia 20 de março de 2019, após análise da Comissão de Bolsas e Estágio Docente, considerando a necessidade de serem apresentados os critérios de seleção e substituição de bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado, fomentadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como também a necessidade de regulamentar sobre as obrigações do bolsista, resolve:

Art. 1º. A seleção de bolsistas atenderá os dispositivos legais dos órgãos de fomento e às regras de seus editais, não tendo o PPGE autonomia para determinar critérios que possam ir de encontro ao disposto nestes editais.

Art. 2º A seleção de bolsistas atenderá, sempre que houver previsão contempladas nos editais dos órgãos de fomento, aos dispositivos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº. 86/2018-CONSUNI/UFAL de 10 de dezembro de 2018, a saber:

Art. 20 - Os/As candidatos/as selecionados/as no sistema de cotas terão reserva de 40% da oferta de bolsas de estudo por parte dos Programas de Pós-Graduação, atendendo aos percentuais de vagas estipulados nesta resolução.

Art. 21 - No caso de o número de bolsas ser insuficiente para o número de cotistas aprovados/as na seleção, o critério a ser adotado será o de avaliação da situação socioeconômica, conforme questionário aplicado, cujo preenchimento e comprovação de documentos auxiliará o atendimento desses/as cotistas pelos

programas de permanência e assistência estudantil disponíveis na Universidade.

Art. 3º. Os candidatos selecionados em ampla concorrência terão reservadas 60% das bolsas de Demandas Social (Capes) e dos editais de Cooperação Técnica com a FAPEAL, sendo utilizado como critério de seleção o mérito acadêmico no processo de seleção, conforme Portaria Capes nº 76 de 14 de abril de 2010.

§ 1º - nos casos de bolsas abertas/disponibilizadas no decorrer do processo, também será considerado o desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas e atividades como critério de seleção.

§ 2º - no caso de empate nos quesitos anteriores, poderá ser analisada a produção científica qualificada do discente publicada no período do curso e em coautoria do professor orientador.

§ 3º - terão prevalência sobre outros discentes aqueles que estiverem a mais tempo matriculados junto ao PPGE.

Art. 4º. Anualmente a Comissão de Bolsas e Estágio Docente fará o levantamento de candidatos a bolsas, visando à identificação de possíveis candidatos para a substituição de bolsistas.

Parágrafo único: os discentes serão consultados sobre o perfil de bolsas que estão pleiteando, observando os critérios específicos da CAPES e da FAPEAL e suas orientações.

Art. 5º. A substituição de bolsistas poderá ocorrer diante das seguintes situações:

- a) desempenho acadêmico insatisfatório do discente bolsista;
- b) não cumprimento dos prazos de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- c) finalização do prazo destinado aos cursos de mestrado e doutorado, conforme o Regimento do PPGE.

Art. 6º. A Comissão de Bolsas e Estágio Docente fará o acompanhamento dos discentes, juntamente com a Coordenação do PPGE, encaminhando ao Colegiado Restrito ou ao Conselho do programa os casos de indicação de substituição nos casos a, b e c do art. 5º.

Art. 7º. Durante o período de concessão da bolsa o discente deverá participar das atividades, indicadas pelo professor orientador ou as que sejam apresentadas como

adequadas para a sua formação como pesquisador, sendo estimulada a preferência na participação de eventos científicos em sua área de estudos, como também a publicação de artigos científicos em periódicos conceituados de acordo com sua temática de estudo.

Art. 8º. Ao final do período da bolsa, o discente deverá apresentar à Coordenação do Curso o Relatório Final das atividades desenvolvidas, juntamente com o parecer do professor orientador.

Parágrafo único: a documentação final pós-defesa emitida pelo PPGE para a expedição do diploma será entregue ao discente somente após a entrega do relatório e parecer indicado no art. 8º.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Fernando Silvio Cavalcante Pimentel

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas em 20 de março de 2019.